



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

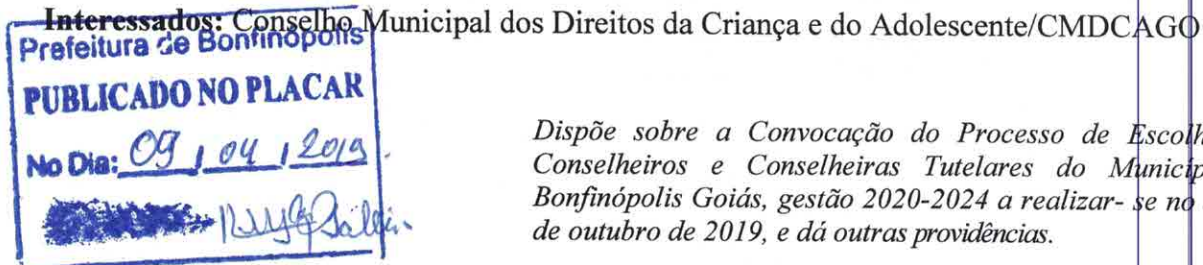
Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE ABRIL DE 2019 | CMDCA DE BONFINÓPOLIS GO.

Relatora: Representante da Comissão Eleitoral e CMDCA



Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Bonfinópolis Goiás, gestão 2020-2024 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 596 de 11 de Junho de 2013 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 635/2015 e Lei 732 de 08 de Abril 2019, do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada **no dia 09 de Abril de 2019;**

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma das Leis vigentes e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069/1990 de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696/2012 de 25 julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 596 de 11 de Julho de 2013 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 635/2015 e Lei nº732 de 08 de Abril 2019;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por Quatro (04) membros titulares e quatro (04) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos (ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 1 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares do Município de Bonfinópolis, Goiás:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III. Residir no Município de Bonfinópolis no mínimo há dois (2) anos; (comprovado);
- IV. Possuir escolaridade mínima do Ensino Médio completo, devidamente comprovada;
- V. Não exercer mandato político e ser eleitor do município de Bonfinópolis;
- VI. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- VII. estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;
- VIII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- IX. Aprovação em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e ser aprovado;
- X. A realização da prova mencionada no inciso VIII bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 2. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura;

- I. Não poderão participar do Processo de Escolha:
 - a) Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos itens anteriores Deste Edital.
 - b) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, com ressalvas da lei nº152/2012 “Art 04”.
 - c) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos.
- II. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada formação de chapa agrupando candidatos, conforme disposto no art. 19 - Lei municipal n.º596/2013 alterada pela Lei 635/2015 e Lei 732 de 08 de Abril_2019,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

CAPÍTULO II

A INSCRIÇÃO

Art. 3 As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 8:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

Art. 4 O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CREAS/CMDCA/Comissão Eleitoral e, deverá ser entregue no mesmo local situado a Rua do Contorno Qd01 Lt. 02 Setor Ana Amélia, devidamente acompanhado com a documentação relacionados no Edital.

§ 1º na sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Bonfinópolis, Goiás.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e, faltando documentação.

Art. 5 O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência.

a) Cópia da Carteira de Identidade;

Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

b) Originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;

c) Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) Cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo últimos 03 meses e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia/Goiás. No



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);

e) Cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio

f) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual (Comarca de Leopoldo de Bulhões e de Todas as Comarcas) e Justiça Federal, contando se existentes procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

g) Atestados médicos que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

h) Certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens; certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

i) 01 fotografia recente do candidato 3x4

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 6 O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente a legislação vigente. **No Valor de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Art. 7 A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 8 É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença-maternidade;

d) licença-paternidade;

e) gratificação natalina.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 9. Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

Art. 10 Os Conselheiros e Conselheiras Tutelares eleitos(as) ficam obrigados(as) a cumprirem o horário e a forma de atendimento regulamentados pelo regimento interno e também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00min às 08h00min, e aos sábados, domingos e feriados integralmente.

Parágrafo único. De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro (a) eleito (a) deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 11. Constituem instâncias eleitorais:

- I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. A Comissão Eleitoral;
- III. As Juntas Eleitorais.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Escolher e formar a Comissão Eleitoral
- II. Aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III. Publicar a composição das Juntas Eleitorais;
- IV. Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral
 - b) As impugnações à apuração do resultado geral do pleito.

Art. 13. Compete ao Órgão responsável da execução do Processo de Escolha sob a direção da Comissão Eleitoral:

- I. Gerir o processo eleitoral;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. Indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

- IV. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V. Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores; VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VI. Receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VII. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- VIII. Julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
- b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
- IX. Conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução

TITULARES		
CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	FUNÇÃO
Lucimar de Fátima Lemes	Governamental	Presidenta
Felícia Mônica Venâncio Rocha	Governamental	Relatora
Valdeane Rodrigues	Não Governamental	Membro
Anice Luíza de Souza	Não Governamental	Presidenta
SUPLENTE		
Patrícia Pires	Governamental	Membro
Kleyson Rodrigo Ribeiro	Governamental	Membro
Geraldo Romaro Rosa	Não Governamental	Membro
Kelly Fernanda Custódio	Não Governamental	Membro

Art. 14. Compete as Juntas eleitorais responsabilizar-se pelo andamento da votação pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

I. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO VI

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 15. Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelos responsáveis pelo processo de escolha CMDCA e Comissão Eleitoral ou por quem, por eles forem convocados.

Art. 16. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimentos, bem como a consequente aprovação.

§ 1º Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos e redação.

§ 2º A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá dez (10) questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta, que valerá 5,0 pontos. E ainda será indicado um tema para desenvolvimento de uma redação, que também valerá 5,0 pontos.

§ 3º Toda a prova será sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que poderá ser acessado http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

§ 4º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de prova, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento das questões será de inteira responsabilidade do candidato;

§ 5º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta ou azul. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 6º Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro e anotações;
e) será eliminado do concurso, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 9º A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas que será realizada no dia 13/07/2019 das 8 h as 12 h na Escola Municipal João Natal de Almeida.

§ 10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova;

§ 11. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA e será publicado no mural do CREAS, Câmara Municipal de Bonfinópolis e Prefeitura até o **dia 01 de agosto de 2019**.

§ 12. A aplicação da prova de conhecimentos será no **dia 13/07/2019**, sábado, das 8 h as 12 h, na sede da Escola Municipal João Natal de Almeida.

§ 13. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original.

§ 14. Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

§ 15. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (com foto e sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

§ 16. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial;

§ 17. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 18. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de escolha

Seção II

Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 19. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação

Art. 20. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio.

Art. 21. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no local designado pelo CMDCA e Comissão Eleitoral

Art. 22. O recurso interposto fora do prazo não será recebido.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos e da redação.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 24. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º596/2013 de 11 de junho de 2013, alterada pela Lei 635/2015, introduzidas pela Lei 732 de 08 de Abril 2019, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 25. As candidaturas serão registradas individualmente

§ 1º Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

Art. 26. Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 27. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na cédula e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I. Ao candidato que, até 31 de dezembro de 2019, estiver exercendo mandato de Conselheiro (a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

II. Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III. A Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

§ 1º O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 2º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido.

Art. 28. Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, fará publicar a lista dos candidatos

Art. 29. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 30. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em 02 (dois) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso.

Art. 31. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato.
(a) da sua decisão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

Parágrafo único. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação.

Art. 33. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 01 de Agosto de 2019 até o dia 05 de Outubro de 2019, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão.

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 34. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 35. É vedada propaganda eleitoral nos veículos de comunicação oficial, bem como o uso de materiais de repartições públicas.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o(a) Candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

etc. será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.

Art. 36. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 37. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 38. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 39. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 40. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

§1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 2º São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros

- a) Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) Dos hospitais e casas de saúde;
- c) Das escolas, bibliotecas públicas, igrejas.

§ 3º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 41. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, faixas e outros sem a prévia autorização da Comissão Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

§ 1º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos.

§ 2º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

§ 3º A vedação do *caput* se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.

Art.42. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral, com ressalva de que seja antecipadamente avaliado pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa.

Art. 44. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato e autorizado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

Art. 45. É admitida a realização de debates com os candidatos, que deverão assegurar igual tempo e acesso para todos os candidatos e seguir as regras determinada pela comissão eleitoral.

Art. 46. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- a) Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município.
- b) Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

①



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

c) Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitora de candidato.

d) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo poder público.

Art. 47. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 48. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 49. Tendo a denúncia indício de procedência o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 50. Para instruir sua decisão Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 51. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de escolha /Comissão Eleitora.

Art. 52. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO IX DAS JUNTAS ELEITORAIS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

Art. 53. - Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de 1 (um) membro da Comissão Eleitoral, que será o presidente das Juntas e 3 (três) membros escolhidos pelo CMDCA, entre os cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados 15 (quinze) dias antes da eleição, depois da aprovação do CMDCA, pelo presidente deste, a quem também cadê designar a sede.

§ 2º - Após a nomeação dos membros que comporão as Juntas Apuradoras, poderá qualquer candidato, no prazo de 03 (três) dias em petição fundamentada, impugnar as indicações.

§ 3º - Não podem ser nomeados membros das juntas, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e bem assim, o cônjuge.

Art. 54 O Presidente da Junta Eleitoral nomeará, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares para comporem as Juntas apuradoras, sendo que um dos auxiliares será designado para o Secretário Geral, ou quem compete:

I – Lavrar as Atas;

II – Totalizar os votos apurados.

Art. 55 - Compete à Junta Eleitoral:

I – Apurar a eleição realizada no município de Bonfinópolis, Goiás;

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem da apuração de votos;

III – Expedir os boletins de apuração.

PARTE ESPECIAL DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 56 - O sufrágio é universal e direto, o voto é facultativo e secreto.

Art. 57- Na eleição, prevalecerá o princípio majoritário.

CAPÍTULO X

DO VOTO SECRETO

Art. 58 O sigilo é assegurado mediante as seguintes providências:

2



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

- I – Uso de cédulas oficiais em toda a eleição, de acordo com modelo aprovado pelo CMDCA;
- II – Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida fechá-lo;
- III – Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumule as cédulas na ordem que forem introduzidas.

CAPÍTULO XI DA CÉDULA OFICIAL

Art. 59 As cédulas oficiais serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA e pelo qual será distribuída exclusivamente.

§ 1º - Para as eleições, a cédula conterà espaço para que o eleitor assinale o nome ou número do candidato de sua preferência;

§ 2º - As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

CAPÍTULO XII DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 60 Cada mesa receptora de votos corresponde até tantas seções eleitorais quantas forem necessárias.

Art. 61 Constituem a mesa receptora: 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral, para constituir 04(quatro) seções.

§ 1º - Não podem ser nomeados presidentes ou mesários:

I – Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

II – Os que pertencerem a Comissão Eleitoral.

Art. 62 A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição em reuniões para este fim convocados com a necessária antecedência.

Art. 63 Os mesários substituirão o presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata de eleição.

1



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

§ 1º - O Presidente deverá estar no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e secretário, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º - Não comparecendo o presidente até a 7h e 30min. Do dia da eleição, assumirá a presidência um mesário, e na sua falta ou impedimento, um secretário ou suplente. Não estando a mesa completa até o início da votação, o Presidente da Mesa nomeará, dentre os eleitores presentes, os que foram necessários para completar a mesa, observadas as proibições constantes do § 3º do art. 10º deste regimento.

§ 3º - O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo presidente da mesa, mesário ou secretário que comparecer, ou por um membro da Comissão Eleitoral, ou pessoa que for designada para esse fim acompanhando os fiscais que o desejarem.

Art. 64 Compete ao presidente das mesas receptoras e, em sua falta o que o substituir:

- I – Receber os votos dos eleitores;
- II – Decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- III – Manter a ordem, para que disporá de força pública necessária;
- IV - Comunicar a Comissão Eleitoral imediatamente as ocorrências cuja solução deste dependerem;
- V – Remeter à junta eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI – Autenticar com a sua rubrica as cédulas oficiais e numerá-las.

Art. 65 Compete aos Mesários:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências;
- II – Assinar as cédulas oficiais;
- III – Localizar o nome dos eleitores na folha de votação;
- IV – Colher a assinatura do eleitor.

Art. 66 Compete aos Secretários:

- I – Lavrar a Ata da eleição;
- II – Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas em instruções, pelo presidente da mesa.



Art. 67 Nas eleições os presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas dentro das cabinas indevassáveis tomando imediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização total ou parcial.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 68 Cada candidato poderá nomear fiscais à mesa receptora funcionando um de cada vez:

§ 1º - A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral já faça parte da mesa receptora;

§ 2º - As credenciais expedidas pelos candidatos, para fiscais, deverão ser visadas pela Comissão Eleitoral;

§ 3º - Para esse fim o candidato encaminhará as credenciais à Comissão Eleitoral, juntamente com os títulos eleitorais dos fiscais credenciados, para ser verificado se as inscrições correspondentes aos títulos estão em vigor e se referem aos nomeados. Carimbadas as credenciais essas serão apresentadas ao presidente da Comissão Eleitoral para o visto;

§ 4º - O fiscal poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais desde que apresentado pelo candidato na forma prescrita no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 69 Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados e seus fiscais.

CAPÍTULO XIV

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 70 A Comissão Eleitoral enviará ao presidente das mesas receptoras, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, o seguinte material:

I – Urnas vazias, vedadas pela Comissão Eleitoral com tiras de papel ou pano forte;

II – Sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais já havia dúvidas;

III – Cédulas oficiais;

IV – Sobrecartas especiais para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

V – Senhas para serem distribuídas aos eleitores;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

- VI – Canetas, lápis e papel necessário ao trabalho;
- VII – Folhas apropriadas para a impugnação e folhas para observação de fiscais;
- VIII – Modelo da Ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- IX – Material necessário para vedar após a votação a fenda da urna;
- X – Outro qualquer material que o CMDCA julgue necessário ao funcionamento da mesa;
- XI – Material necessário a contagem dos votos quando autorizada;

§ 1º - O material de que trata este artigo deverá ser entregue aos Presidentes de Mesas, acompanhado de uma relação ao pé da qual, o destinatário declarará o que recebeu e colocará sua assinatura;

§ 2º - Os Presidentes das Mesas que não tiverem recebido até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito o referido material deverão diligenciar para o recebimento;

§ 3º - A Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente designados, em presença dos fiscais e candidatos verificará antes de falar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias, fechadas e enviará uma das chaves, se houver, ao Presidente da Junta Eleitoral e da fenda, também se houver o Presidentes da mesas receptoras, juntamente com a urna.

CAPÍTULO XV DA VOTAÇÃO DOS LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 71 As mesas receptoras funcionarão nos lugares designados pela comissão.

Art. 72 No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público, ao lado haverá uma cabina indevassável para que os eleitores, à medida que comparecerem possa assinalar sua preferência na cédula.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações.

CAPÍTULO XVI DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 73 Aos Presidentes das mesas receptoras, às Juntas e a Comissão Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

A



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

Art. 74 Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

§ 1º - O Presidente do local da votação, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e composturas devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral;

§ 2º - Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão e da Junta eleitoral.

CAPÍTULO XVII DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 75 No dia marcado para a eleição, às 7:00 (sete) horas, o Presidente da mesa receptora, os mesários e o secretário verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais ou candidatos.

Art. 76 As 8:00 (oito) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

§ 1º - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos e no encerramento da votação.

§ 2º - Observando a prioridade assegurada aos candidatos têm preferência para votar os membros da Comissão Eleitoral, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas.

Art. 77 O recebimento dos votos começará às 8:00 (oito) horas e terminará às 17:00 (dezessete) horas.

CAPÍTULO XVIII DO ATO DE VOTAR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

Art. 78 Observar-se-á na votação seguinte:

I – Na cabina indevassável onde poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará o candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial escrevendo o nome, o pronome ou o número do candidato de sua preferência nas eleições;

II – Ao sair da cabina o eleitor depositará na urna a cédula;

III – Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa receptora para que verifiquem se não foi substituída;

IV – Se a cédula oficial não for a mesma será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; Se não quiser retornar à cabina ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na Ata e ficando o eleitor retido pela mesa e a sua disposição, até o termino da votação ou a devolução da cédula oficial já rubricada e numerada.

V – Se o eleitor ao receber a cédula ou ao recolher-se a cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente poderá pedir uma outra ao mesário restituindo porém a primeira, qual será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e se quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinado.

VI – Introduzida a sobrecarta na urna, o mesário devolverá o título ao eleitor.

Art. 79 O presidente da mesa dispensará especial atenção a identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá exigir-lhe a exibição de respectiva carteira e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na Ata a dúvida sustada.

§ 1º - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o presidente de mesa as seguintes providências:

I – Escreverá numa sobrecarta branca o seguinte “Impugnado por F”;

II – Entregará ao eleitor a sobrecarta branca, para que ele na presença da mesa e dos fiscais, nele coloque a cédula oficial que assinalou a folha de impugnação e qualquer outro documento oferecido pelo impugnante;

III – Determinará ao eleitor que feche a sobrecarta branca e a deposite na urna;

IV – Anotará a impugnação na Ata;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

§ 3º - O voto em separado por qualquer motivo será sempre tomado na forma do parágrafo anterior.

Art.80 Não será admitido recurso contra votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação contra nulidade arguidas.

CAPÍTULO XIX DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 81 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas seguintes providências:

I – Vedará a fenda de introdução de cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou pano forte, rubricadas pelo presidente, mesários, e secretário e facultativamente pelos fiscais presentes.

II – Encerrará com a sua assinatura a folha de votação que poderá ser também assinada pelos fiscais;

III – Mandará lavrar, pelo secretário, a Ata de eleição, preenchido o modelo fornecido pelo CMDCA para que conste:

- a) Os nomes dos membros da mesa que haja comparecido inclusive o suplente;
- b) O numero por extenso dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
- c) Os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu interior teor;
- d) A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou declaração de não existirem.

IV – Assinará a ata o Presidente da Mesa, os mesários, o secretário e fiscais que quiserem;

V – Entregará a urna e os documentos eleitorais ao Presidente da Junta:

§ 1º - A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da junta Eleitoral, podendo os fiscais ou candidatos acompanhá-la até a entrega à Junta Eleitoral.

CAPÍTULO XX DA APURAÇÃO DAS JUNTAS SEÇÃO I





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82 A apuração começará no dia da eleição e salvo motivo justificado, deverá terminar dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – As dúvidas que forem levantadas em cada turma serão decididas por maioria de votos dos membros da Junta.

Art. 83 Iniciada a apuração da urna não será a mesma interrompida até quando for concluída.

Parágrafo Único – Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

SEÇÃO II

DA ABERTURA DA URNA

Art. 84 Antes de aberta a urna a junta verificará;

I – Se há indícios de violação da urna;

II – Se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III – Se as folhas de votação são autênticas.

§ 1º - Se houver indício de violação da urna proceder-se-á da seguinte forma:

I – Antes da apuração a Presidente da Junta indicará uma pessoa idônea para servir como Perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

II – Se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer forem aceitos pela Junta, o presidente desta comunicará a ocorrência a Comissão Eleitoral para as providências legais.

§ 2º - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão apresentadas até a abertura desta.

Art. 85 Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de vontades.

SEÇÃO III

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 86 À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

§ 1º– As juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º - Os recursos serão instruídos de ofício com certidão, se interpostos verbalmente, constará também da certidão trecho correspondente do boletim.

SEÇÃO IV

CA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 87 Resolvidas às impugnações a Junta passará a apurar os votos.

Art. 88 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta.

§ 1º - Após fazer a declaração dos votos em brancos, e antes de ser anunciado, será aposto na cédula no lugar correspondente a indicação do voto, carimbo com a expressão “em branco”, além de rubrica do Presidente da turma o membro da Junta.

§ 2º - O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Art. 89 Serão nulas as cédulas:

I – Que não correspondem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente autenticadas;

III – Que não contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º - Serão nulos os votos:

I – Quando foram assinalados nomes de mais de um candidato;

Art. 90 Na contagem dos votos observar-se-ão, ainda as seguintes normas:

I – A inversão, omissão ou erro da grafia ou prenome não invalidará desde que seja possível a identificação do candidato.

II – Se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e assinalar o quadrinho correspondente a outro, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito.

Art. 91 Concluída a contagem dos votos a Junta deverá:

I – Transcrever nos mapas referentes às urnas à votação apuradas;

II – Expedir boletim contendo a respectiva seção, no qual será consignada no número de votantes, a votação individual de cada candidato os votos nulos ou brancos bem como recursos, se houver.

§ 1º - Os mapas em todas as suas folhas e os boletins de apuração serão assinados pelo presidente e os membros da Junta e pelos fiscais que o desejarem.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

§ 2º - O boletim que se refere este artigo obedecerá modelo aprovado pelo CMDCA, podendo, porém na sua falta ser substituído por qualquer outro expedido pelo CMDCA ou pela própria junta eleitoral.

§ 3º - O boletim de apuração ou sua cópia autenticada com a assinatura de pelo menos um dos membros da Junta ou da Comissão Eleitoral, fará prova do resultado apurado, podendo ser representado ao CMDCA, sempre que o número de votos constantes do mapa recebido pela Comissão Apuradora não coincidir com os neles consignados.

§ 4º - Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincide ou não com o que figurar no mapa enviado pela Junta, a urna será requisitado e recontada pelo próprio CMDCA, em sessão.

Art. 92 Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores a recontagem de votos só poderá ser deferida pelo CMDCA, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Parágrafo Único – Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos.

Art. 93 Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos.

Art. 94 Uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total de votos apurados inclusive os votos em branco e proclamará os eleitos.

§ 1º - O presidente da Junta fará lavrar, por um dos secretários, Ata geral concorrentes à eleições referidas neste artigo. Na qual constará o seguinte:

I – As seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;

II – As seções anuladas, os motivos por que foram e o número de votos não apurados;

III – As impugnações feitas, a solução que lhes foi dada e os recursos interpostos.

§ 2º - Cópia da ata geral da eleição devidamente assinada pelo presidente da Junta, será enviada ao CMDCA.

Art. 95 Terminada a apuração, a Junta remeterá à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os papéis referentes à apuração, juntamente com a ata geral da eleição e o resultado final de seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada candidato e os votos não apurados com a declaração dos motivos por que não foram.

9



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

§ 1º - Essa remessa será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da junta, fiscais e os candidatos, por via postal ou sob protocolo, conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias sem que a Comissão Eleitoral receba os papéis referidos neste artigo ou comunicação de sua expedição determinará o Presidente da Junta o da Comissão Eleitoral, que os faça apreender e enviar imediatamente, transferindo-se para Comissão a competência para decidir sobre os mesmos.

Art. 96 Ao final dos trabalhos a Comissão Eleitoral apresentará ao CMDCA os mapas gerais da apuração e um relatório, que mencione:

I – O número de votos válidos e anulados de cada Junta Eleitoral;

II – As seções apuradas e os votos nulos e anulados de cada um;

III – As seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;

IV – As seções onde não houve eleição e os motivos;

V – Impugnações apresentadas as Juntas e como foram resolvidas por eles, assim como os recursos que tenham sido interpostos;

VI – A votação de cada candidato.

Art. 97 O relatório que se refere o artigo anterior, ficará na secretaria do CMDCA, pelo prazo de 03 (três) dias para o exame dos candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que eles se baseou.

Art. 98 Da reunião do CMDCA será lavrada ata geral assinada pelos seus membros e da qual constarão:

I – As seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;

II – As seções anuladas, as razões por que o foram e o número de voto não apurados;

III – As seções onde não tenha havido eleições e os motivos;

IV – As impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas;

V – As seções em que vai realizar ou renovar a eleição;

VI – O nome dos votados em ordem decrescente de votos;

VII – O nome dos eleitos;

VIII – O nome dos suplentes na ordem em que devem substituir ou suceder.

§ 1º - Na mesma seção o CMDCA proclamará os eleitos e os respectivos suplentes e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

CAPÍTULO XXI DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 99 Na aplicação do regimento eleitoral atenderá sempre os fins e resultados a que ele se dirigem abstendo-se a pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo Único – A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 100 É nula a votação:

I – Quando feita perante mesa não nomeada pela Comissão Eleitoral ou constituída com ofensa à letra do regimento eleitoral;

II – Quando efetuada em folha de votação falsa;

III – Quando realizada em dia, hora ou local diferente do designado ou encerrada antes das 17 (dezesete) horas;

IV – Quando preterida formalidade essencial ou sigilo do sufrágio.

Parágrafo Único – A nulidade será pronunciada para que o órgão apurador conheça do ato ou dos seus efeitos e a encontrar aprovada, não lhe sendo licito supri-la ainda que haja consenso das partes.

Art. 101 É anulável a votação:

I – Quando houver extrativo de documentos reputado essencial;

II – Quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar, e o fato de constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento;

III – Quando votar, sem as cautelas do Art. 48º, § 2º, alguém com falsa identidade em lugar do eleitor chamado.

Art. 102 É também anulável a votação, quando viciadas de falsidade, fraude, coação ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágio vedado pelo regimento.

Art. 103 A nulidade de qualquer ato não decretada de ofício pela Junta, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se à arguição se basear em motivo superveniente.

§ 1º - Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegado no ato poderá ser arguido na primeira oportunidade que para tanto se apresentar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço completo: Rua do Contorno Qd. 01, Lt. 02, S/N Setor Ana

Amélia CEP: 75.195000| Bonfinópolis, Goiás| Brasil

cmdcabonfinopolisgo@gmail.com

§ 2º - Se basear em motivo superveniente, deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões dos recursos ser aditada no prazo de 02 (dois) dias.

TÍTULO XXII

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 104 Ninguém poderá impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

Art. 105 A interferência do poder econômico e o desvio do poder de autoridade, desfavor da liberdade de voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º - O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes as responsabilidades.

§ 2º - Qualquer eleitor poderá se dirigir à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso de poder de autoridade, em benefício do candidato.

§ 3º - O presidente do CMDCA, verificada a seriedade da denuncia, procederá ou mandará proceder às investigações.

Art. 106 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias.

§ 1º - O não cumprimento deste implicará na cassação da candidatura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 O presente Regimento Eleitoral poderá ser modificado pelo CMDCA em decisão tomada por maioria simples de votos.

Art. 108 Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA.

Lucimar F. Lemes
Presidente CMDCA
BONFINÓPOLIS-GO
Lucimar de Fátima Lemes
Presidente do CMDCA